



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE JULGAMENTO

CARTA CONVITE Nº. 07/2017

Delibera a Comissão, conhecer do recurso mas no mérito **negar-lhe provimento, desde já opinando por agendamento de prazo para que todos licitantes possam trazer os itens da documentação que lhes causaram inabilitação, agora de forma regular.** A Comissão delibera ainda, subir a sua decisão para a Administração, nos termos do disposto no §4º do art. 109 da lei 8.666/93, que conforme seu juízo de conveniência e oportunidade **poderá mantê-la ou reformá-la** ajuntando os argumentos que julgar necessário, tudo **no prazo máximo de cinco dias úteis como reza o referido dispositivo legal.** Da decisão da Administração não caberá mais recurso administrativo, que retomará o andamento do certame conforme o que for ali decidido. Ressalte-se que a cópia integral da Ata da reunião que julgou pelo **não provimento** do recurso está disponível em www.cubatao.sp.leg.br e que os autos estão em poder desta Comissão, com vistas e cópias franqueadas aos interessados.

Cubatão, 12.07.17.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Presidente da CPL